



CONTRATO Nº 045/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 1.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cléto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, localizada na Avenida Dantas Barreto, nº 51, centro, Gravata/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. VIVIANE FACUNDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.065.004-SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.631.411/0001-24, situada na Rua Alterosa, nº 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53425-030, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr VERIDIANO VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7556618-SDS- PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.803.714-77, residente e domiciliado na Rua Alfa, 607, Nossa Senhora Da Conceição, Paulista, PE, CEP: 53429530, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 12/01/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em fornecimento de Kits de Enxovais de Bebê, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de Gravata, deste município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com o Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

VERIDIANO  
VIEIRA  
NETO:034803714

77

Assinado de forma digital  
por VERIDIANO VIEIRA  
NETO:03480371477  
Dados: 2022.03.10  
11:33:08 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Bafino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prédio - Gravata - PE - CEP: 55642-136  
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3295-1899

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 11.990,00 (Onze mil, novecentos e noventa Reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos

VERIDIANO  
VIEIRA  
NETO:0348037  
1477

Assinado de forma  
digital por VERIDIANO  
VIEIRA  
NETO:03480371477  
Dados: 2022.03.10  
11:33:22 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Isaltino Fogaes, nº 265 - 2º andar - Prédio - Gravata - PE - CEP: 55642-100  
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899





entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**                      **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

ATIVIDADE: 08.244.0803.2590.000 – GARANTIR A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E

EMERGENCIAIS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM E SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO – RECURSO PRÓPRIO/FEAS/FNAS

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedado a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 013/2021, Processo Licitatório nº 039/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora Sr<sup>ª</sup> Ivanice Batista de Lima Silva, inscrita no CPF sob o nº 090.276.574-40, matrícula nº 25677.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

VERIDIANO  
VIEIRA  
NETO:0348037  
1477

Assinado de forma  
digital por VERIDIANO  
VIEIRA  
NETO:03480371477  
Dados: 2022.03.10  
11:33:48 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

- bI** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquela descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- bII** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- bIII** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- bIV** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente as requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- bV** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- bVI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- bVII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- bVIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- bIX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- bX** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- bXI** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- bXII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- bXIII** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- bXIV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- bXV** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- bXVI** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- bXVII** O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- bXVIII** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- b.XVIII.I** É de total responsabilidade da Contratante o descarregamento dos gêneros alimentícios no local de entrega.
- b.XVIII.II** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- b.XVIII.III** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b.XVIII.IV** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

VERIDIANO  
VIEIRA

NETO:0348037  
1477

Assinado de forma  
digital por VERIDIANO  
VIEIRA

NETO:03480371477  
Dados: 2022.03.10  
11:34:00 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PU - CEP: 55642-160  
E-mail: contrato@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899





b.XVIII.V Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

b.XVIII.VI Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

b.XVIII.VII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

b.XVIII.VIIa Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b.XVIII.VIIb Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b.XVIII.VIIc Fraudar na execução do contrato;

b.XVIII.VIIId Comportar-se de modo inidôneo;

b.XVIII.VIIe Cometer fraude fiscal;

b.XVIII.VIIIf Não mantiver a proposta.

I A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Ia Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

Ib Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Ic Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Id Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Ie Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

If Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descadenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Ig Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada que:

IIa Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

IIb Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IIc Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº8.666/93 e de nº9.784/99.

IV A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

VERIDIANO

VIEIRA

NETO:03480371

477

Assinado de forma digital por VERIDIANO VIEIRA  
NETO:03480371477  
Dados: 2022.03.10 11:34:12 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Isidoro Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

v As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

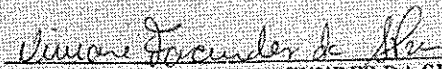
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 08 de fevereiro de 2022

  
VIVIANE FACUNDES DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

VERIDIANO VIEIRA  
NETO:03480371477

Assinado de forma digital por VERIDIANO  
VIEIRA NETO:03480371477  
Dados: 2022.03.10 11:34:27 -03'00'

VERIDIANO VIEIRA NETO  
MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE  
CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 045/2022 – Processo Licitatório nº 039/2021 –  
Pregão Eletrônico nº 013/2021. Objeto:** Contratação de  
empresa especializada em fornecimento de Kits de Enxovais de  
Bebê, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Juventude de Gravatá. **Empresa:** MJ  
COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº  
07.631.411/0001-24. **Valor global:** R\$ 11.990,00 (Onze mil,  
novecentos e noventa Reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data  
de assinatura:** 08/02/2022.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
Secretaria de Assistência Social e Juventude

**Publicado por:**  
Camilla Donara de Moraes  
**Código Identificador:**E2F7FDE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 31/03/2022. Edição 3058  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>